

MEMORANDO N° 73/2025/SETCUL

Iconha/ES, 11 de setembro 2025.

A Sua Excelência Gedson Brandão Paulino Prefeito de Iconha

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DE FELIPE FANTIN.

Senhor Prefeito,

Considerando a programação do <u>Natal Iluminado 2025</u>, evento cultural de grande relevância para a comunidade, venho por meio deste solicitar autorização para a contratação do artista <u>Felipe Fantin</u>, que se apresentará no dia <u>22 de novembro de 2025</u>.

A presente contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notoriedade do artista e da inviabilidade de competição.

Destaca-se que os recursos necessários são oriundos do Convênio nº 977403/2025 da Emenda Parlamentar nº 39120005, vinculada ao Programa 4200020250001 – Ministério da Cultura, U.O. 42101, no âmbito do projeto Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, de autoria do Deputado Federal Amaro Neto – Republicanos/ES.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para dar prosseguimento à abertura do processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, visando à efetiva realização do show artístico no âmbito do referido projeto.

Anexo a este memorando segue o Termo de Referência com as informações pertinentes à contratação.

Atenciosamente,

Bárbara Rovetta Volponi Secretária de Cultura, Turismo e Lazer



O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço/material.

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.):	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZE	R.
Responsável pela Demanda: Luciara Natacha Freitas Adami	Matrícula: 032395-01
E-mail: semmat@iconha.es.gov.br	Telefone: (28) 99927-7633
Objeto da futura contratação: Contratação do artista Felipe	Fantin, por inexigibilidade de licitação, para
apresentação musical no dia 22 de novembro de 2025, durant	e a programação do Natal Iluminado 2025 ,
no Município de Iconha/ES	
Objeto trata-se de:	
(X) Serviço não continuado	
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de	obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de	obra
() Material de consumo	
() Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
() Concorrência	
() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe e	m Pregão de outro Órgão, com o uso do
SRP)	
() Leilão	
() Diálogo Competitivo	
() Concurso	
() Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021	
(X) Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021	
() Adesão à ARP de outro Órgão	
O valor estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (QUAREN	TA E CINCO MIL).

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Justifica-se a contratação do artista **Felipe Fantin** para apresentação no **Natal Iluminado 2025**, em virtude da notoriedade de seu trabalho artístico, reconhecido pela crítica e pelo público, o que o torna atração de relevância para o evento. Por se tratar de profissional consagrado e cuja contratação ocorre apenas por intermédio de empresário exclusivo, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, inviável a competição.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor
01	Realização de show musical do cantor FELIPE	UN	01	R\$ 45.000,00
	FANTIN, com duração mínima de 02 (duas), horas,			
	a ser apresentado no dia 22 de novembro de 2025,			
	como parte da Programação do Natal Iluminado,			
	que acontecerá na Praça Central em Iconha, ES.			

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou formalizado o instrumento equivalente

O serviço terá por vigência partir de sua assinatura contratual, devendo obrigatoriamente realizar a apresentação no dia 22 de novembro de 2025, na Praça Central em Iconha, ES.

4. Créditos Orçamentários

Valor estimado da contratação R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL).

Valor estimado custeio: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL).

Valor estimado investimento: Não se aplica.

As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão à conta da Ficha 1247, Elemento de Despesa 33903900, Fonte 170000000047, com recursos oriundos do Convênio nº 977403/2025, celebrado entre o Município de Iconha/ES e o Ministério da Cultura, no âmbito do Projeto "Promoção e Fomento à Cultura Brasileira".

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização através do servidor Rubens Marcos Bossatto Cardoso, Gestor do Contrato, Fiscal Titular, Vilma Fontana Checon, Fiscal Suplente, Silvio Marcos Souza Ramos.

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Iconha/ES, 11 de setembro de 2025.

Bárbara Roveta Volponi Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BARBARA ROVETA VOLPONI

SECRETÁRIO ADM - SETCUL - PMICNH assinado em 03/10/2025 09:08:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2025 09:08:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por LUCIARA NATACHA FREITAS ADAMI (DIRETOR DE DIVISAO - ADM - SETCUL - PMICNH) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4P71ZM



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do artista **Felipe Fantin**, que se apresentará no dia **22 de novembro de 2025** na programação do **Natal Iluminado 2025**, evento cultural de grande relevância para a comunidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de show musical do cantor FELIPE FANTIN , com duração mínima de 02 (duas), horas, a ser apresentado no dia 22 de novembro de 2025 , como parte da Programação do Natal Iluminado , que acontecerá na Praça Central em Iconha, ES.	UND	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

^{*} O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no documento de formalização de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução consiste na contratação do artista **FELIPE FANTIN** para apresentação musical ao vivo durante a programação do Natal Iluminado, evento cultural tradicional que será realizado nos dias 22 de novembro de 2025, na Praça Central do Município de Iconha/ES.
- 3.2. A apresentação está inserida na programação oficial do evento, visando oferecer entretenimento de qualidade à população local e aos visitantes, promovendo o acesso à cultura e o fortalecimento das tradições regionais. A participação do artista contribuirá para a valorização do evento e sua projeção enquanto manifestação cultural relevante no calendário do município.
- 3.3. A contratação inclui apresentação musical completa, com estrutura técnica de som e equipe de apoio do artista, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo. O evento contará ainda com organização comunitária e apoio logístico da Prefeitura Municipal de Iconha, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Iconha/ES (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (www.iconha.es. gov.br), no link: "Serviços Cidadão CND Online".
- f) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

4.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei № 14.133/2021):



Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.4. Quanto a Qualificação Técnica:

Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

4.5. Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo anexo):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Iconha ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução da presente contratação será realizada de forma direta, por meio de contrato com o artista **FELIPE FANTIN**, através do seu representante legal **FELIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais normativas legais vigentes.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será a responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação da execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento do objeto pactuado, o controle de qualidade da entrega e a observância dos prazos estabelecidos.
- 5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, após a realização da apresentação musical, condicionado à comprovação da execução conforme contratado e à emissão de atesto por parte da Secretaria responsável.
- 5.4. A presente contratação será custeada com recursos oriundos do Convênio nº 941490/2023 Ministério da Cultura, respeitando os termos do Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, e vinculada à Ficha Orçamentária informada no presente Termo.

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.3. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato.
- 5.4. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.
- 5.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da FELIPE FANTIN, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.
- 6.2. A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que esta Prefeitura Municipal se propõe a realizar.
- 7. Assim, o Show de FELIPE FANTIN, <u>indica</u> a empresa FELIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 46.341.480/0001-55, como Empresário exclusivo para a formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.O valor estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para



aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. 22 de novembro de 2025, com 02 horas de duração.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

11.1.O prazo de vigência será de 03 três meses a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1.O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 12.2.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 12.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após a realização do evento, a partir dos dias 09 e 10 de agosto 2025 e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
 - a) indicação do número do contrato;
 - b) indicação do objeto do contrato;
 - c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
 - d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 12.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no



percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Iconha/ES;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 12.5. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 13.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:
 - a) As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão à conta da Ficha 1247, Elemento de Despesa 33903900, Fonte 17000000047, com recursos oriundos do Convênio nº 977403/2025, celebrado entre o Município de Iconha/ES e o Ministério da Cultura, no âmbito do Projeto "Promoção e Fomento à Cultura Brasileira".

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- § 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- § 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
 - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 15.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



- 15.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.5. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 15.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 15.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 15.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II pagamento da multa;
 - II. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 15.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



16 DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada.

Elaborado por:	Iconha/ES, 11 de setembro de 2025.
Luciara Natacha Freitas Adami Diretor de Departamento	
Aprovado por:	
Bárbara Roveta Volponi Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BARBARA ROVETA VOLPONI

SECRETÁRIO ADM - SETCUL - PMICNH assinado em 02/10/2025 16:09:35 -03:00

LUCIARA NATACHA FREITAS ADAMI

DIRETOR DE DIVISAO ADM - SETCUL - PMICNH assinado em 03/10/2025 08:25:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2025 08:25:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por BARBARA ROVETA VOLPONI (SECRETÁRIO - ADM - SETCUL - PMICNH) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S6QL4H

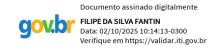
SOLICITAÇÃO A V.SA. QUE NOS FORNEÇA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA COMPRA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.

Razão Social: Filipe Fantin produções artisticas Itda						
CNPJ: 46.341.480/0001-55						
Rua: Macanaiba, N55 Informante:		Cidade: Linhares		UF:ES	CEP: 29907-305	
Telefone: 27998034500			Cargo: Proprietário			
	e-mail:]	Data do orçamento:		
	Filipefantinoficial@gmail.co		om (02 de outul	de outubro de 2025	
Observações:						

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR FELIPE FANTIN realização de show musical do cantor felipefantin, com duração mínima de 02 (duas),horas, a ser UND apresentado no dia 22 denovembro de 2025, como parte da programação do natal iluminado, que acontecerá napraça central em iconha, es		01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
				TOTAL	R\$ 45.000,00

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

46.341.480/0001-55 E FANTIN PRODUCÕES ARTÍSTICAS LIDA Rue Macaneibe Nº 68, Très Berces Linhares - ES / Cep: 29907-305 FILIPE DA SILVA FANTIN Sócio-Administrador / (27)99803-4500





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2025 09:00:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIARA NATACHA FREITAS ADAMI (DIRETOR DE DIVISAO - ADM - SETCUL - PMICNH)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5G6KSC

PARECER JURIDÍCO Nº 520/2025

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI № 14.133/2021 - POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a procedimento de inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da empresa FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA para a apresentação do artista Filipe Fantin, no dia 22 de novembro de 2025 na programação do Natal Iluminado 2025, evento cultural de grande relevância para a comunidade, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO II.2 DO MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo em seu artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
(...)

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

II.2 DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

In casu, consta nos autos do processo, conforme dispõe o artigo 72 da Lei 14.133/2021, as seguintes exigências, vejamos:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Destacamos o Decreto Municipal nº 4.334/2024, que regulamenta a publicação dos editais de licitações realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Iconha/ES, para que o Departamento de Licitações observe o referido Decreto.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda;
- II) Justificativa fundamentada dos quantitativos;
- III) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço;
- IV) Termo de Referência;
- V) Declaração de adequação do objeto, enquadramento dos limites previsto e fracionamento de despesa;
- IX) Documentos de Habilitação;
- X) Razões da escolha do fornecedor do bem ou prestador de serviço.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão dentro das estimativas da previsão legal, concluímos pela possibilidade da contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 46.341.480/0001-55, para a apresentação do artista Filipe Fantin, que se apresentará no dia 22 de novembro de

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



2025 na programação do Natal Iluminado 2025, evento cultural de grande relevância para a comunidade, pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponderamos que fica o presente condicionado à elaboração de minuta de contrato ou termo equivalente, nos termos da legislação vigente.

Oportunamente, anotamos que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Iconha-ES, 13 de outubro de 2025.

EVELLYN LOGUE BISI

Procuradora Geral Interina – Decreto n° 8.915/2025 OAB/ES nº 32.240 Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EVELLYN LONGUE BISI

PROCURADOR INTERINO PRMU - PROJUR - PMICNH assinado em 13/10/2025 09:24:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/10/2025 09:24:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por EVELLYN LONGUE BISI (PROCURADOR INTERINO - PRMU - PROJUR - PMICNH) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9Z9TS5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE N.º 045/2025

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - 2025-SX1CZ

Id CidadES: 2025.032E0700001.10.0043

Autorizo a presente INEXIGIBILIDADE, com fulcro no inciso II, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Iconha/ES, 15 de outubro de 2025.

Gedson Brandão Paulino Prefeito Municipal Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PREFEITO
GA - GAPR - PMICNH
assinado em 30/10/2025 09:43:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2025 09:43:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por SABRINA MARCONSINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QCHD2B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 045/2025

É inexigível a licitação abaixo especificada, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - 2025-SX1CZ

Id CidadES: 2025.032E0700001.10.0043

OBJETO: Contratação de show musical do cantor Felipe Fantin, para o evento Natal Iluminado 2025.

1) NOME DO CREDOR: FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 46.341.480/0001-55.

ENDEREÇO: Rua Macanaíba, 55, Três Barras, Linhares/ES.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Iconha/ES, 15 de outubro de 2025.

SABRINA MARCONSINI SABINO Agente de contratação Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SABRINA MARCONSINI SABINO

GERENTE DEL - SEMAD - PMICNH assinado em 30/10/2025 09:43:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2025 09:43:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por SABRINA MARCONSINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LN02ST